

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.476, DE 10 DE OUTUBRO DE 2002.

**FIXA O VALOR DA UNIDADE
TAXIMÉTRICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Trânsito, reunido em Sessão Ordinária deliberou e resolveu conceder reajuste das tarifas dos serviços de Táxis do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Para o serviço de transporte individual de passageiros em veículo de aluguel providos de taxímetro (TÁXI), neste Município, ficam fixados os seguintes valores:

BANDEIRADA - R\$ 2,39 (dois reais e trinta e nove centavos);

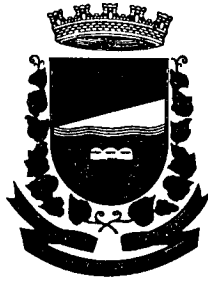
BANDEIRA I - R\$ 1,19 (um real e dezenove centavos), das 06:00 às 22:00 horas;

BANDEIRA II - R\$ 1,53 (um real e cinquenta e três centavos), das 22:00 às 06:00 horas e, durante 24 horas, nos sábados, domingos e feriados;

HORA TÁXI - R\$ 9,91 (nove reais e noventa e um centavos) - veículo parado à espera (por hora);

Art. 2º - Fica autorizada a cobrança, além do valor marcado no taxímetro o valor de R\$ 1,19 (um real e dezenove centavos), nas corridas onde houver o transporte de objetos volumosos de difícil manuseio ou cujo peso exceda a 20 Kg.

Art. 3º - Em serviços especiais ou em serviços fora do Município, os preços serão ajustados entre o motorista e o passageiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 5.476, de 10.10.2002 - fl. 02

Art. 4º - Os motoristas ficam responsabilizados por danos ou prejuízos causados em razão da não prestação de serviços nos moldes estabelecidos pela legislação vigente, sujeitando-se às sanções previstas na Lei Municipal nº 932/79 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - A afixação deste decreto é obrigatória no interior do automóvel, lado esquerdo e no painel do veículo, sem o que não poderão ser cobrados os valores do presente decreto, e nos carros que possuem cabine de segurança, a tabela será afixada na parte externa da porta desta.

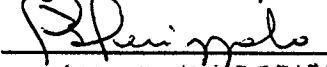
Art. 6º - Este decreto entra em vigor no dia 18 de outubro de 2002.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial o Decreto nº 5.199, de 27 de novembro de 2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e dois.


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


PATRÍCIA BRUN PERIZZOLO
Procuradora Geral do Município

Processo nº 1739, de 07.03.2002.

Registrado (a) às fls. 080
e publicado (a)
Em 10/10/2002

